

Decisão nº 32334333/2023-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.003186/2023-85

Assunto: **Pedido de Reconsideração JOSE AUGUSTO CONDECO CRUZ - AIPF nº 1343\_01463\_2023**

1. Trata-se de recurso TEMPESTIVAMENTE promovido pelo nacional de Portugal, **JOSÉ AUGUSTO CONDECO CRUZ**, detentor do passaporte nº CC863953, contra o auto de infração pessoa física nº **1343\_01463\_2023**, lavrado contra o impugnante por haver descumprido o ordenamento presente no artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em **1706 (mil e setecentos e seis)** dias o prazo de estada legal no país;
2. O impugnante entrou em território nacional na data de **30/11/2018**, quando foi classificado como **VISITA - TURISMO** e recebeu prazo de estada de 90 dias. Poderia permanecer no Brasil de forma regular até a data de **28/02/2019**, porém somente deixou o Brasil na data de **31/10/2023**, quando foi legal e regularmente autuado;
3. Alega em sua defesa, em resumo nosso, que é casado com cidadã brasileira desde o ano de 2019 e possui residência fixa em Teresópolis, no Rio de Janeiro. Solicita isenção da multa, pois não está empregado e porque não sabia que seria necessário requerer autorização de residência depois de se casar;
4. Passamos à análise. **Suas alegações não merecem prosperar;**
5. Tendo em vista o exposto acima, decidimos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido apresentado e pela **MANUTENÇÃO** do auto que se tentou impugnar;
6. Notifique-se o impugnante que seu pedido foi **INDEFERIDO**, junto aos meios disponibilizados pelo mesmo, em especial junto ao correio eletrônico informado;
7. Após a publicação e atualização junto ao STI-MAR, encerre-se este processo.

DEAIN/SR/PF/RJ